



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 35, de 14 de dezembro de 2021.

ALTERA A LEI 1.582, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INSTALACAO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU PRESTADORAS DE SERVICOS NO MUNICÍPIO DE FAMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.582, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Fama-MG autorizado a locar imóveis neste município, destinados a instalação de novas empresas industriais, comerciais ou Prestadoras de serviço.

“Art. 2º. [...]

[...]

j) manter no mínimo 10 (dez) empregados, devidamente registrados, durante a vigência do contrato de locação.

Parágrafo único: Caso seja necessário, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do registro dos empregados, descritos na alínea j), deste artigo.”

“Art. 3º. [...]

[...]

IV – caso ocorra doação de terreno por parte do município à empresa beneficiária.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Fama - MG, 14 de dezembro de 2021.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera a lei 1.582, de 13 de setembro de 2021, que autoriza o executivo municipal a custear locação de imóveis para fins de instalação de empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços no município de Fama-MG.

A referida lei 1.582 buscou, através do incentivo do pagamento de aluguel à empresas, fomentar a geração de empregos no âmbito municipal.

Ocorre que, em razão da exigência do número mínimo de 15 (quinze) empregados, tal incentivo não tem sido suficiente para o fomento de empregos.

Pelo contrário, a única empresa que fazia jus ao benefício encerrou suas atividades recentemente.

Desta forma, o Poder Executivo tem buscado novas empresas e novas alternativas para, ao menos, minimizar este problema que assola nosso município desde tempos remotos.

Assim, atendendo à demanda de possíveis empresas interessadas a se instalar no município, elaboramos o presente projeto de lei para, entre outras alterações, diminuir o número mínimo de empregados de 15 (quinze) para 10 (dez).

Ante ao exposto, tendo em vista ser medida necessária para o município, requer que este projeto de lei seja apreciado por esta casa legislativa em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, visto a necessidade da imediata de instalação de novas empresas e, assim, geração de empregos.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação após a tramitação de praxe.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal